


|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b><br><small>Programa de Desenvolvimento Rural</small> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito das Medidas e Acções do Eixo 3 – “Qualidade de vida nas zonas rurais e Diversificação da economia rural” de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos de Aplicação, aprovados pelas Portarias n.º 520/2009 e 521/2009 de 14 de Maio.

## 2. Matérias objecto de explicitação

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

#### Candidatura Conjunta

No âmbito da Acção 3.2.2, «Serviços básicos para a população rural», a Candidatura Conjunta é um pedido de apoio apresentado em parceria por entidades privadas, sem fins lucrativos, ou por entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, não podendo, neste caso a componente pública ser maioritária. Estas parcerias devem ser reduzidas a escrito através da celebração de um contrato de parceria.


A Entidade Gestora da parceria é uma entidade com personalidade jurídica, designada pela parceria e indicada no contrato de parceria.

Uma candidatura conjunta pode incluir investimentos comuns indivisíveis ou investimentos individuais. Em caso de investimentos comuns e indivisíveis é à entidade gestora que cabe a sua realização, assegurando a respectiva aquisição e gestão do investimento. A execução dos investimentos individuais é da responsabilidade de cada parceiro, devendo os mesmos ser apresentados mediante o preenchimento de um PA individual, a par da candidatura conjunta.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, sendo a sua verificação feita pela análise dos respectivos documentos comprovativos, entregues pelos promotores.

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

### Capacidade profissional adequada

Entende-se que o beneficiário tem capacidade profissional adequada quando demonstra que o responsável pela operação tem competências no âmbito do objecto da operação, comprovados através de habilitações escolares, certificados de formação ou experiência profissional, nos seguintes termos:

- i) Estar habilitado no mínimo com a escolaridade mínima obrigatória, aplicável à data; ou
- ii) Possuir capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, sendo esta reconhecida por:
  - Curso superior, médio ou técnico profissional nos respectivos domínios ou curso equivalente reconhecido para a actividade.
  - Curso de formação profissional para o exercício da actividade
  - Certificação de Competências no âmbito do processo RVCCEscolar ou RVCCProfissional, ou
- iii) Demonstrar possuir no mínimo 3 anos de experiência no sector de actividade, no caso de micro empresas já existentes.

Caso não satisfaça as condições referidas na alínea ii) e iii), no momento da apresentação do pedido, o responsável pela operação deve comprometer-se a frequentar um curso de formação profissional, que deve estar terminado à data de apresentação do último pedido de pagamento.

### Situação regularizada em matéria de licenciamentos

Para efeitos de verificação deste critério de elegibilidade, o promotor pode apresentar o documento comprovativo da entrega do processo, junto das entidades licenciadoras.

No caso das construções, deve ainda ser entregue o parecer prévio de viabilidade de construção.

As licenças de construção devem ser obrigatoriamente entregues antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, relativo a este tipo de investimento, sem o que não há lugar ao pagamento das despesas.


### Situação económica e financeira equilibrada

1. Considera-se que os candidatos possuem uma situação económica e financeira equilibrada quando apresentem, no ano anterior ao da candidatura, um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 0,15.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = CPc / ALc$$

em que:

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b><br><small>Programa de Desenvolvimento Rural</small> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

AF — autonomia financeira;

CPc — capital próprio do candidato, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de financiamento;

ALc — activo líquido do candidato, isto é, o activo obtido depois de deduzido o valor das provisões e o valor das amortizações referentes às diversas rubricas do activo do balanço.

2. Relativamente aos candidatos que, à data de apresentação dos pedidos de apoio, não tenham desenvolvido qualquer actividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada e às pessoas singulares, considera-se que possuem uma situação económico e financeira equilibrada caso o investimento seja suportado por um mínimo de 15% de capitais próprios, calculado através de uma das seguintes fórmulas:

$$(CPc + CPo) / (ALc + DEo) \times 100$$

ou

$$CPo / DEo \times 100$$

em que:

CPc — conforme definido anteriormente;

CPo — capitais próprios da operação, incluindo suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação;


ALc — conforme definido anteriormente;

DEo — montante da despesa elegível da operação.

Para o cálculo dos indicadores referidos no ponto 1, será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data do pedido de apoio ou um balanço intercalar posterior, reportado no máximo à data do pedido de apoio, e legalmente certificado por um TOC.

Em casos devidamente justificados e fundamentados, é admissível a apresentação de um balanço corrigido, através do qual se contemplem as especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado.

3. Considera-se que as associações de direito privado sem fins lucrativos, possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura.

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

### Contrato de parceria

Para os investimentos previstos na acção 3.2.2, o contrato de parceria entre os promotores de candidaturas conjuntas deve vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respectivo contrato de financiamento.

Os termos mínimos obrigatórios do contrato de parceria constam do Anexo à presente OTE.

### 2.2.2 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade das operações

#### Custo total elegível dos investimentos

Para efeito de determinação do Custo Total Elegível (CTE), é apurado o somatório dos custos elegíveis dos investimentos propostos, sendo condição de elegibilidade da operação que o CTE seja menor ou igual ao máximo permitido por acção.

Nas candidaturas conjuntas considera-se, para efeitos de determinação do CTE, o somatório dos custos elegíveis dos investimentos, isto é, o valor dos investimentos elegíveis de cada candidato.

#### Fontes de financiamento de capital alheio

Os promotores devem comprovar que as fontes de financiamento de capital alheio estão asseguradas através de uma declaração de uma instituição bancária relativa à existência de Contas caucionadas ou Empréstimos.

#### Viabilidade económica e financeira das operações

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.


Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI).

#### Existência de mercado para os bens e serviços

O Promotor deve fundamentar a existência de mercado para os serviços e produtos a desenvolver ou a criar com o projecto. O promotor deve indicar os objectivos e estratégias da empresa, fundamentar o efeito que os investimentos previstos irão provocar na actividade e desenvolvimento da empresa, descrevendo a sua preparação para as novas necessidades e fundamentando as hipóteses de escoamento no mercado ( local, regional, nacional ou transnacional) para os serviços e produtos a desenvolver ou criar.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|  | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 01<br>17.11.2009 |
|   |   | Pág. 4 de 9             |

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

### Sustentabilidade económico-financeira

#### 1. Acção 3.2.1 – Conservação e valorização do património rural

O cumprimento deste critério de elegibilidade só se efectua quando estejam em causa investimentos com vista à refuncionalização de edifícios.

O promotor deve demonstrar a sustentabilidade da intervenção no património rural garantindo a existência de condições para a manutenção e preservação do património intervencionado.

#### 2. Acção 3.2.2 – Serviços básicos para a população rural

Trata-se de demonstrar a sustentabilidade do serviço criado através da garantia de condições para o seu funcionamento pelo menos durante um período de 3 anos após o termo da operação.

O cumprimento deste critério de elegibilidade é avaliado através da verificação dos fluxos de tesouraria líquidos acumulados, que devem ser positivos durante todo o período de referência indicado. Os fluxos de tesouraria líquidos a considerar para este fim devem ter em conta os custos do investimento, todos os recursos financeiros e as receitas líquidas.

### Plano de intervenção – Acção 3.2.1


Está em causa a demonstração da sustentabilidade da intervenção no património rural. O promotor deve dispor de um plano de actividades para o período posterior à conclusão da operação, demonstrativo de uma intervenção integrada e articulada nas componentes de recuperação física, valorização e divulgação.

### Plano de inventariação, valorização e divulgação – Acção 3.2.1

O plano é um instrumento de programação que integra a inventariação do património rural objecto do pedido de apoio e uma proposta detalhada referente às acções de valorização e divulgação para o período posterior à conclusão da operação. Trata-se de demonstrar uma intervenção integrada no património articulada nas componentes de preservação e recuperação, valorização e divulgação.

### Candidatos sediados fora do território de intervenção (TI)

No caso das empresas sediadas fora do TI, para efeito de verificação do art.º 3º das Portarias 520/2009 e 521/2009, de 14 de Maio, os candidatos devem demonstrar que a operação respeita a um “estabelecimento” localizado no TI. Assim garante-se que o investimento será realizado no TI, e a riqueza gerada pelo estabelecimento é absorvida pelo território (tributação em função da massa salarial: Modelo 22 – Anexo A /Derrama e IES- Anexo R).

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

## 2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

### 2.3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS

#### Investimentos proporcionais

Para efeito de elegibilidade das despesas específicas das acções 3.1.1 e 3.1.3, referidas no ponto 1.2, do n.º 2, do Anexo III da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, nos projectos de remodelação ou ampliação de empreendimentos turísticos são comparticipáveis as despesas de investimento relativas às partes comuns dos empreendimentos na proporção das despesas de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas segundo os regimes apoiados pelo PRODER.

#### Limites às elegibilidades

Para efeito de elegibilidade das despesas gerais (estudos técnicos, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores e actos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da actividade nos termos da legislação sobre licenciamento), consideram-se elegíveis as despesas realizadas até 3 meses antes da apresentação dos pedidos de apoio e desde que realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2007.


Nos pedidos de apoio à Acção 3.2.1, que respeitem à preservação e recuperação de práticas e tradições culturais, consideram-se elegíveis as despesas relativas a investimentos imateriais dissociados de investimentos materiais.

### 2.3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

#### Investimentos de Substituição

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, em qualquer das componentes aí contempladas.

Considera-se "Investimento de substituição", um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alteração da natureza da produção ou da tecnologia utilizada, nos termos definidos no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

## 2.4 NÍVEIS DE APOIO

### Regime de *minimis*

Todos os beneficiários das acções do Eixo 3 do PRODER estão sujeitos ao regime «de *minimis*», nos termos do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.

Nos termos deste regime, o Estado-membro deve assegurar que o montante total dos auxílios de *minimis* concedidos ao abrigo desta regra a uma mesma empresa não ultrapasse € 200 000, durante um período de três exercícios financeiros.

Na sequência da «Comunicação da Comissão Europeia – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica» (2009/C 16/01, de 22 de Janeiro), foi publicada a Portaria n.º 184/2009, de 20 de Fevereiro, que prevê a utilização do novo regime temporário ao abrigo da qual se altera o limite de auxílios «de *minimis*».

Neste sentido, os auxílios concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, passam a ter um limite de € 500 000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros.


O presente regime tem um limite temporal, sendo aplicável de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010.

Em caso de um pedido de apoio conjunto, em nome de uma parceria, em que todas as despesas são relativas ao investimento comum indivisível, apenas a Entidade Gestora está sujeita à regra de *minimis*.

Quando se trate de um pedido de apoio conjunto que se multiplica em vários projectos de investimentos individuais de cada parceiro, todos eles estão individualmente sujeitos à regra de *minimis*.

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Aos pedidos de apoio são aplicáveis os critérios de selecção definidos pelos GAL e publicitados nos respectivos avisos do concurso a que se candidatam.

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b><br><small>Programa de Desenvolvimento Rural</small> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

## 2.6 APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

A apresentação dos pedidos de apoio está dependente da localização geográfica dos investimentos, da tipologia de beneficiário e da tipologia de investimentos apoiados no âmbito da Estratégia Local de Desenvolvimento definida pelo Grupo de Acção Local para o respectivo território rural de aplicação.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo nos termos definidos pelo respectivo GAL.


## 2.7 AVISOS

Os avisos de abertura dos concursos para apresentação de pedidos de apoio são da iniciativa dos GAL no âmbito da implementação da sua Estratégia Local de Desenvolvimento.

## 2.8 CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

No âmbito dos pedidos de apoio à Acção 3.2.2, os promotores de uma candidatura conjunta, após aprovação da mesma, celebram contratos individuais com o IFAP, onde constam os respectivos direitos e obrigações.



|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 45 / 2009</b> |
|   | <b>Medidas 3.1 e 3.2 / 2009</b>      |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>  |                                      |                     |

## ANEXO

### Contrato de parceria entre os beneficiários de candidatura conjunta

#### Termos mínimos obrigatórios

1. Identificação da acção e do tipo de candidatura apresentada.
2. Identificação das partes outorgantes com indicação da Entidade Gestora, i.e, do representante do projecto comum junto da AG.
3. Descrição do projecto, com menção dos objectivos prosseguidos e das suas componentes.
4. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na execução do projecto.
5. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
  - b) A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.
6. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

7. Cláusula de duração do contrato:

O presente contrato vigora pelo período de duração da operação.